

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

(Unidade – Disciplina – Trabalho)  
Ministério da Educação e Ensino Superior  
GABINETE DA MINISTRA

**DESPACHO N.º 57/GMEES/2021**

O ponto 6 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 25/2020, Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, prevê que, a estrutura responsável pelo Ensino Superior assegurará, transitoriamente, toda a operacionalização do processo de acreditação e registo de cursos;

Tornando-se necessário regulamentar o processo de acreditação e registo de ciclos de estudo, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 25/2020 e do artigo 60.º da Lei n.º 4/2017, Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior;

Nestes termos, no uso das faculdades que me são conferidas pela alínea g) do artigo 111.º da Constituição da República;

Determino:

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente Despacho tem por objecto a regulamentação dos processos de acreditação, registo e entrada em funcionamento de cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento.

**Artigo 2.º**

**Âmbito**

1. O estipulado neste Despacho aplica-se:
  - i. A todas as Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas;
  - ii. Ao pedido de acreditação de novos ciclos de estudo ou de ciclos de estudo adequados, nos termos do Decreto-Lei n.º 25/2020.
2. Excluem-se do estipulado no ponto ii do número anterior, os ciclos de estudos destinados à formação inicial em educação de infância e dos ensinos básico e secundário, e ou que incluam ramo de especialização em ensino, os quais são objecto de regulamentação própria.

**Artigo 3.º**

**Conceitos**

Para efeitos do regulamentado por este Despacho, entende-se por:

- i. “**Novo ciclo de estudos**”, um curso que uma instituição de Ensino Superior (IES) se propõe ministrar pela primeira vez;
- ii. “**Ciclo de estudos adequado**”, um curso que uma IES já ministra e que foi objecto de aprovação e homologação pelo Ministério da tutela, mas que se propõe rever e actualizar para o adequar ao estipulado no Decreto-Lei n.º 25/2020.



#### Artigo 4.º

##### **Competências**

1. Compete à Direcção de Ensino Superior (DES), nos termos do estipulado nos artigos 49.º, 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 25/2020, desenvolver o processo de acreditação e registo dos ciclos de estudo a que este Despacho diz respeito.
2. Compete às IES proceder ao pedido de acreditação de ciclos de estudo, novos ou adequados, e de registo de ciclos de estudo acreditados, nos termos do presente Despacho e demais legislação aplicável.

#### Artigo 5.º

##### **Procedimentos para pedido de acreditação de ciclo de estudos**

1. O pedido de acreditação de um ciclo de estudos é realizado através da apresentação à DES, pela IES proponente, de um “Dossier de Acreditação” por cada ciclo de estudos, novo ou adequado, que pretenda ver acreditado.
2. O “Dossier de Acreditação” é composto por:
  - a. Capa, onde devem constar, entre outras informações que a entidade proponente considere relevante apresentar:
    - Logotipo da IES;
    - Título – “Dossier de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos” ou “Dossier de Acreditação de Ciclo de Estudos Adequado”;
    - Subtítulo – designação do ciclo de estudos cuja acreditação se solicita;
  - b. Formulário de “Instrução do Pedido de Acreditação” (Anexo A);
  - c. Ficha de Unidade Curricular (FUC) – uma por cada UC que consta nas tabelas da secção 5.2 do formulário de “Instrução do Pedido de Acreditação” (Anexo B);
  - d. Ficha Curricular de Docente – uma por cada docente associado às unidades curriculares do plano de estudos (Anexo C);
  - e. Deliberações dos órgãos da instituição requerente que, legal e estatutariamente, foram ouvidos no processo de criação/adequação do curso.
3. Os anexos referidos no número anterior são de utilização obrigatória e fazem parte integrante deste Despacho.
4. As IES devem solicitar à DES uma versão digital editável dos documentos a integrar no “Dossier de Acreditação”, cuja formatação deve ser escrupulosamente respeitada.
5. O “Dossier de Acreditação” é entregue em formato papel (1 exemplar) e digital.

#### Artigo 6.º

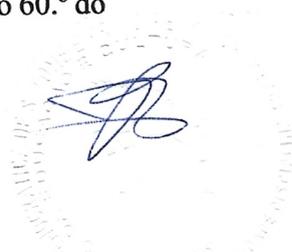
##### **Prazos gerais para acreditação e entrada em funcionamento de novos ciclos de estudo**

1. Aos pedidos de acreditação de novos ciclos de estudo aplicam-se os prazos estipulados nos artigos 51.º, 52.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 25/2020.
2. A partir da entrada em vigor deste Despacho, só poderão entrar em funcionamento novos ciclos de estudo devidamente acreditados e registados nos termos do Decreto-Lei n.º 25/2020 e do regulamentado por este Despacho.

#### Artigo 7.º

##### **Prazos específicos para acreditação e entrada em funcionamento de ciclos de estudo adequados**

1. Os prazos específicos estipulados neste artigo aplicam-se aos pedidos de acreditação de ciclos de estudo já em funcionamento, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 25/2020.



2. A partir do ano lectivo 2022/2023, inclusive, só podem ser admitidos novos estudantes em ciclos de estudo adequados e acreditados nos termos do Decreto-Lei n.º 25/2020 e do regulamentado por este Despacho.
3. As IES devem submeter à DES, até 28 de Janeiro de 2022, os pedidos de acreditação de ciclos de estudo adequados, devidamente instruídos.
4. Havendo omissões ou irregularidades processuais, a DES notificará a IES para, no prazo máximo de 30 dias úteis, suprir as insuficiências identificadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 25/2020.
5. São indeferidos os pedidos que não se encontram formalmente instruídos nos termos fixados no presente Despacho e demais legislações aplicáveis.
6. A DES dispõe de 6 meses para notificar por escrito a IES da decisão que recaiu sobre o pedido de acreditação.

#### Artigo 8.º

##### **Recurso da decisão de acreditação**

Em caso da decisão de não acreditação ou de acreditação por um período inferior a 5 anos:

1. A IES dispõe de 10 dias úteis para recorrer da decisão;
  - a. O pedido de recurso é apresentado por escrito, à DES, devendo sustentar-se nos pontos do parecer que justificaram a decisão;
  - b. A DES dispõe de 60 dias para apreciar e se pronunciar sobre o pedido de recurso.
2. Havendo lugar à confirmação da decisão prevista no ponto anterior, esta torna-se final e não é passível de novo recurso.

#### Artigo 9.º

##### **Registo e entrada em funcionamento de ciclos de estudo novos ou adequados**

1. Concedida a acreditação de um ciclo de estudo, novo ou adequado, a IES deve submeter à DES o pedido de registo do respectivo curso, nos termos do Decreto-Lei n.º 25/2020.
2. Compete à DES assegurar a atribuição do número de registo referido no ponto anterior, no prazo máximo de 60 dias úteis sobre a recepção do pedido, e a publicação em Diário da República do ciclo de estudo acreditado e registado, assegurando-se de que esta publicação é realizada no prazo máximo de 1 ano sobre a atribuição do número de registo.
3. A entrada em funcionamento dos cursos não é condicionada pelo prazo de publicação em Diário da República.
4. Nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 25/2020, a acreditação e registo são intransmissíveis e são conferidos pelo período máximo de 5 anos.

#### Artigo 10.º

##### **Disposições finais**

Nos termos do ponto 4 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 25/2020, compete às IES definir as medidas transitórias para estudantes que venham a ser integrados nos novos planos de estudo de cursos que tenham sido objecto de adequação.

#### Artigo 11.º

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões, que resultem da aplicação do presente Despacho são resolvidas pela Direcção de Ensino Superior.



Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Ministra da Educação e Ensino Superior em S. Tomé, 27 de Agosto de 2021

A Ministra,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a horizontal line at the bottom, positioned over a faint circular stamp.

Julieta Izidro Rodrigues